

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11, de 26 de Fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Cláudio Lúcio Rodrigues (Kaká dos animais), o qual: ***“Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino do município de Catalão-GO, e adota outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de com a iniciativa legítima do Poder Legislativo, pois



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do presente **Projeto de Lei nº 11, de 26 de Fevereiro de 2024.**

Catalão (GO), 01 de março de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

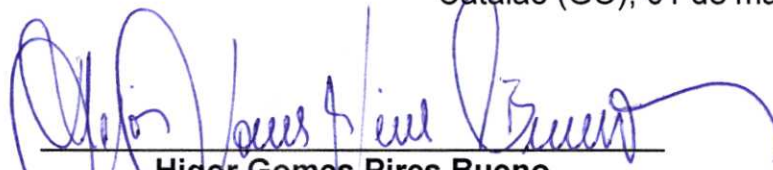
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 11, de 26 de Fevereiro de 2024.**

Catalão (GO), 01 de março de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 11, de 26 de Fevereiro de 2024.**

Catalão (GO), 01 de março de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal